



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga, no município de Trairi, INEP 23038519, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, autoriza o exercício de direção em favor de Francisco Braga Teixeira, sem interrupção, até 31.12.2015, homologa o regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, INEP 23038888, Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, INEP 23039221 e Escola de Ensino Fundamental Maria Dias de Sena, INEP 23039425, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6637011/2014	PARECER Nº 0452/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Braga Teixeira, diretor da Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga, no município de Trairi, por meio do processo nº 6637011/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Distrito Corrego Fundo, Bairro Batalha, CEP: 62.690-000, no município de Trairi, com Censo Escolar nº 23038519.

Responde pela direção o professor Francisco Braga Teixeira, licenciado em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 623, e pela secretaria escolar, Arislândia Freitas da Silva, Registro nº 470.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridades são, respectivamente, o engenheiro civil Ignácio Costa Filho, CREA-CE nº 14142-D-CE, e a Secretaria Municipal de Saúde de Trairi.

O acervo bibliográfico é constituído de 92 (noventa e dois) títulos para um total de 341 (trezentos e quarenta e um) alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,70 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0452/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antônio Francisco Braga, no município de Trairi, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, à autorização para o exercício de direção em favor de Francisco Braga Teixeira, sem interrupção, até 31.12.2015, à homologação do regimento escolar e a nucleação com as seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, INEP 23038888, Escola de Ensino Fundamental Jonas Henrique de Azevedo, INEP 23039221 e Escola de Ensino Fundamental Maria Dias de Sena, INEP 23039425, com base na Informação de nº 0489/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE